

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
20/2019, CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE
E MAR – CITMAR E A EMPRESA, RUDDER
BRASIL – SOFTWARE E SOLUÇÕES LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **Vivian Mengarda Floriani**, inscrita no CPF sob nº 899.260.569-20, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **RUDDER BRASIL – SOFTWARE E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.598.887/0001-00, com sede na Rua Acarapé, nº 346, bairro Chácara Inglesa, na cidade de São Paulo/SP, CEP. 04139-090, neste ato representada pelo senhor, **Javier Sérgio Alperte Pérez - Rejón**, espanhol, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V552668-Q DELEMI/MG, inscrito no CPF sob nº 017.549.526-23, residente e domiciliado na Avenida Campeche, nº 2626, apto 206, bairro Novo Campeche, na cidade de Florianópolis/SC, CEP. 88063-301, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 20/2019, Pregão Presencial nº 06/2019 assinam o presente Termo de Rescisão Amigável nos termos que segue:

CONSIDERANDO a necessidade constante de incremento e melhorias no gerenciamento e monitoramento turístico, incluindo banco de dados e inventário de oferta e demanda turística, para concentrar todas as informações turísticas relacionadas com os serviços, empreendimentos e atrativos das cidades consorciadas ao CITMAR;

CONSIDERANDO que a empresa **CONTRATADA** descontinuou a geração de relatórios gráficos baseados no programa Java;

CONSIDERANDO que o mercado dispõe de ferramentas mais eficazes e eficientes que a ofertada pela **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO o aceite pela **CONTRATADA** em rescindir amigavelmente o contrato em vigor, fornecendo os serviços até 31 de março de 2022; e

CONSIDERANDO o interesse recíproco entre os contratantes em rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2019, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as



PARTES resolvem firmar de comum acordo o **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2019, assinado em 19 de dezembro de 2019, tendo como objeto a locação de sistema de banco de dados de inventário da oferta e demanda turística das cidades que compõem o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo, para uma gestão e promoção mais eficaz do **CONTRATANTE**, bem como o fornecimento dos relatórios com indicadores do turismo regional, a capacitação dos funcionários no uso do sistema e a capacidade de acesso às informações turísticas do destino através de uma completa RestApi de integração de dados para integrar os 3 aplicativos de promoção do CITMAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Não havendo mais interesse em manter o aludido contrato, as PARTES resolvem de comum acordo, a partir da assinatura deste instrumento, dar por encerrada a relação contratual, a qual finda-se nesta data, 31 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

Deste ato, as PARTES dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES concordam que, a partir da data de 31 de março de 2022, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentam não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí – SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


